



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CARVALHO AMARAL CONSTRUÇÕES EPP**, com sede à Avenida Mestra Fininha, nº 726, Bairro Cidade Santa Maria, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.066/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Diego Amaral Silva, portador da carteira de identidade nº MG 13.579.736, CPF nº 078.292.346-12, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 025/2022 - Tomada de Preços nº 07/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de profissional, para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia, bem como a montagem, encaminhamento e acompanhamento dos processos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo/MG, elaboração de projeto de compatibilização e atualização do cadastro imobiliário municipal e demais documentos necessários na execução de ação de regularização fundiária, a ser realizada na sede urbana do Município de Morro da Garça/MG, conforme anexo I.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos preços**

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor global de **R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, em 10 (dez) parcelas de **R\$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**PUBLICIDADE**

**AFIXADO EM**

03/10/2022

**ASS. DO RESPONSÁVEL**



2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.03.01.26.632.0007.2026.3.3.90.39.00 - Ficha 50

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor no dia 02 de março de 2022 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal Extraordinária de Planejamento e Gestão, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6. Executar o serviço "in loco", obedecendo todas as atribuições inerentes ao cargo conforme especificado no Termo de Referência Anexo I do Edital.

8.7. Entregar o mínimo de 85% dos imóveis titularizados.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Extraordinária de Planejamento e Gestão.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE MINAS GERAIS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 02 de março de 2022.

MARCIO TULIO LEITE ROCHA:25904221649 Assinado de forma digital por MARCIO TULIO LEITE ROCHA:25904221649 Dados: 2022.03.02 14:56:15 -03'00'

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA CONTRATANTE

DIEGO AMARAL SILVA:07829234612 Assinado de forma digital por DIEGO AMARAL SILVA:07829234612 Dados: 2022.03.03 08:29:49 -03'00'

CARVALHO AMARAL CONSTRUÇÕES EPP CNPJ nº 16.783.066/0001-35 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Millemny Eduarda Sales Oliveira Lencina CPF 704.196.096-03

José Roberto Diniz CPF 330.042.696-97

PUBLICIDADE

ASS. RESPONSÁVEL